

CONTRATO Nº006/2024 – MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE**LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE).**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37 e a empresa **MWC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. 16.966.689/0001-43 com sede na Rua Projetada 1694, SN, Quadra 13, Lot. Alvorada SL04, bairro Antares, no Município de Maceió Estado de Alagoas, CEP: 57.083-674, neste ato representada por **DAISY MALTA NOBRE BARROS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade nº.36656933 SEDS/AL, inscrita no C.P.F. sob o no. 113.332.524-63, domiciliado e residente na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3438, Bloco 03, Apt. 604, Conj. San Francisco, bairro Mangabeiras, no Município de Maceió Estado de Alagoas, CEP: 57.037-532., resolvem firmar o presente Contrato Particular com base **no Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002)** nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), lubrificantes, manutenção, seguro, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de

serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados, conforme descritos no ANEXO I, para utilização na sede do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta da Locadora Contratada;
- 1.2.4. O anexo I; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 2.1 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas, irregularidades e/ou os defeitos no veículo locados.
- 2.2 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste Instrumento, nas datas aprazadas.
- 2.3 Não sublocar, emprestar ou alienar o veículo locado, salvo com prévia e expressa autorização da LOCADORA.
- 2.4 Comunicar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer gravame, intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao objeto do presente contrato de locação.
- 2.5 O veículo deverá ser utilizado exclusivamente por servidor/funcionário do Maceió Saúde a serviço da instituição, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 3.1. Em caso de necessidade e mediante autorização da Gerência Administrativa, Financeira e/ou Gestor do Contrato do Maceió Saúde, o veículo poderá prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis durante o período em que os serviços forem imprescindíveis.

3.2. O serviço de manutenção dos veículos, abastecimento, troca de óleo e reposição de peças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O veículo deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

3.4. O veículo deverá estar devidamente registrado e licenciado em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

3.5 O veículo deverá estar sempre em perfeito estado de conservação, adequados ao uso, devidamente enquadrados nas exigências da legislação de trânsito brasileira, e do Edital.

3.6 O horário de apresentação do veículo na CONTRATANTE, quando requisitado, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

3.7 Quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS, o Sistema de Gestão por sistema BI (Business Intelligence) será sem ônus do Maceió Saúde, sendo que o fornecimento, a instalação e a manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. Compete ao GESTOR/FISCAL do Maceió Saúde, dentre outras obrigações:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

4.3. Gestor do Contrato:

4.3.1 Fica designado como gestor do contrato o Diretor Operacional Sr. **Jose Manoel Pires**, CPF 273.386.904-30

4.3.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Maceió Saúde;

4.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.3.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.3.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

4.3.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de execução:

5.2. O prazo de execução dos serviços será contado após a assinatura do contrato até a expiração do prazo de vigência contratual, na forma que se segue:

5.3. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar/entregar na sede do Maceió Saúde em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato os veículos solicitados.

5.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

5.6. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão, inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

6.2.1. Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Maceió Saúde a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem, sendo garantido para o contratado o direito ao contraditório e ampla defesa para demonstrar que houve incidência de caso fortuito,

força maior ou situação fática que venha impedir o bom e fiel cumprimento das obrigações.

6.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4 Prejuízos diretos causados ao Maceió Saúde decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Maceió Saúde à contratada; e

6.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.8.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Maceió Saúde não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

6.15. Liquidação:

6.15.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.15.2. O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.4. o prazo de validade;

6.15.5. a data da emissão;

6.15.6. o período respectivo de execução do contrato;

6.15.7. o valor a pagar; e

6.15.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Maceió Saúde.

6.15.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15.11. O Maceió Saúde poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível

razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15.12. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Maceió Saúde.

6.15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Maceió Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.14. Persistindo a irregularidade, o Maceió Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16 Prazo de pagamento:

6.16.1 O pagamento será feito com recursos próprios.

6.16.2 O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com base nos quilômetros rodados aferidos nos relatórios dos GPS'S que deverão estar de acordo com as planilhas de quilometragem atestadas pelos usuários, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação fiscal para fins de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações, após o fechamento do mês. O Prestador de Serviços se compromete a enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços. O Contratante, por sua vez, se obriga a efetuar o pagamento do valor devido referente à Nota Fiscal emitida, até o penúltimo dia do mês subsequente ao envio da mesma, exceto quanto da positividade

fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s). As notas fiscais/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Preços unitários e totais da fatura;
- c) Especificação dos serviços, de acordo com as planilhas mensais dos serviços executados.
- d) Apresentar Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.
- e) Dados da conta para depósito preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.17. A Maceió Saúde deverá responsabilizar-se pelo pagamento do combustível dos carros no período da locação.

6.18. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e libertará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

6.19. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para como sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Trabalhista.

6.20. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

6.21. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.23. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação fiscal, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.24. A Maceió Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6.25. A não apresentação da documentação Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores

retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.26. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.27. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Maceió Saúde encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço da locação pactuada poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após os primeiros 10 (dez) meses de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência será de 10 (dez meses), contados da data de assinatura deste contrato, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

8.2 A duração mínima é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou outro estabelecido mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 meses, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21, e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse do Maceió Saúde;
- b) Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) Haja concordância do contratado;
- g) O contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com o Maceió Saúde;
- i) O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) Haja autorização da autoridade competente.

8.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega dos serviços determinados pelo do Maceió Saúde, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

8.4. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 10 (dez) meses de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder

ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

13.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

13.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços.

13.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como acessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

13.1.9. A dissolução da empresa contratada.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

13.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

13.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1. O término do prazo contratual previsto.

13.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.3.4. O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

13.4. Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

13.4.1. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

14.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;

14.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

15.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

15.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

15.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de:

15.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

15.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

15.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e propostos, a:

16.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

16.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

16.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

16.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;

16.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;

16.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail direx@maceiosau.de.com e pela **CONTRATADA** o e-mail : contato@azulear.com.br.

20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

20.1.1 Violam a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

21.2 “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “SSA - MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços Em razão do presente Contrato, o SSA - MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do SSA - MACEIÓ SAÚDE;

21.3 O SSA - MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:

21.3.1 Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;

21.3.2 Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações do SSA - MACEIÓ SAÚDE, atendendo às medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Prestador de Serviços esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao SSA - MACEIÓ

SAÚDE - MACEIÓ SAÚDE, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;

21.4 Disponibilizar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE, sempre que solicitado, dados,

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;

22.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO;

22.3. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;

22.4. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES. Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;

22.5. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.6. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

22.7. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;

22.8. Após aprovados integralmente todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;

22.9. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

22.10. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, de de 2024.

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
CPF 008.785.321-37

DAISY MALTA NOBRE BARROS
CPF . 113.332.524-63

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF

ANEXO I

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE
MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)****OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidad e	Quantidad e
1	Veículo: JEEP RENEGADE - ANO 2023 – GASOLINA, cor preta, com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semi novos, motor com potência mínima de 151 CV, movido à gasolina/álcool (bicomcombustível), injeção eletrônica, equipado com câmbio automático, direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica, freios ABS com EBD, controle de tração, controle de estabilidade, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, sistema de som multimídia, computador de bordo, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag frontal, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste), com franquia de 5.000 km por mês, podendo exceder em até 1.200 km mês por veículo.	UND	1